ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Gabinete da Presidência
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000 Tel. (69) 3461-2291

Oficio n. 083/20/CMETOPO/RO. 04 de agosto de 2.020

Aos Senhores(a) Vereadores(a)
Poder Legislativo municipal
Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO

Assunto: " Encaminhamento".

Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.

1 . Pelo presente, encaminhamos ao conhecimento de V. Excelências o PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 0154/20 de 09 de julho de 2.020. que ***"Regulamenta o acesso a informações e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO"***, para apreciação e deliberação.

2 . A presente propositura, versa atendimento as recomendações advindas do Tribunal de Contas do estado de Rondônia e órgãos de controles administrativos.

3 . Solicitamos apreciação, pareceres técnicos e deliberação da presente matéria.

Atenciosamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 269
Recebido em 05/08/2020
Às 11:32 Horas

JOSIMAR RABELO CAVALCANTE
PRESIDENTE

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Gabinete da Presidência
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000 Tel. (69) 3461-2291

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 0154/20 DE 04 DE AGOSTO DE 2.020.

Justificativa

A propositura **PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 0154/20** de 09 de julho de 2.020. que ***"Regulamenta o acesso a informações e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO",*** surge em atendimento às recomendações avindas do tribunal de Contas do estado de Rondônia.

Sua formalização vem de encontro a necessitado básico de levar ao publico em geral o acesso aos papéis de trabalho do Poder Legislativo municipal, fortalecendo a proposta de aproximar a comunidade das ações do Poder Legislativo em todos os seus eixos programáticos de atuação.

Aos Nobres Parlamentares, buscamos a anuência e aprovação deste importante instrumento de vigília por parte da sociedade, acompanhando as ações e atuações do Poder Legislativo municipal, em atendimento ao sistema democrático do país.

JOSIMAR RABELO CAVALCANTE
PRESIDENTE

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Gabinete da Presidência
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000 Tel. (69) 3461-2291

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 0154/20 DE 04 DE AGOSTO DE 2.020.

"Regulamenta o acesso a informações e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

FAZ SABER que os Parlamentares aprovaram e ele promulga a seguinte;

Considerando o disposto na Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2o do art. 216 ambos da Constituição Federal; e

Considerando a necessidade de facilitar o acesso da sociedade aos serviços prestados pela Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste - RO e aprimorar o atendimento oferecido aos cidadãos,

Resolve:

Art. 1º A presente Resolução estabelece regras para o acesso a informações de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO.

Art. 2º O acesso a informações públicas produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste - RO será viabilizado mediante:

I – divulgação na rede mundial de computadores, para acesso público, de informações de interesse coletivo ou geral;

II – atendimento de pedido de acesso a informações;

III – disponibilização, na sede da Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste - RO, de equipamentos para o próprio interessado consultar informações de interesse coletivo ou geral, bem como Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, este último de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste - RO;

IV – disponibilização de outros meios para o próprio interessado pesquisar a informação solicitada nos sistemas informatizados da Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste - RO; e

V – outras formas de divulgação indicadas em ato do Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO.

Parágrafo único - A divulgação de que trata o inciso I deste artigo observará, no que couber, o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 2011, e se dará diretamente em área de conteúdo do Portal da Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste - RO ou mediante indicação de acesso a outro sítio governamental que promova a transparência na Administração Pública ou o acesso a informações, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 3º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações a Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO.

§ 1º O pedido de que trata o caput deve observar os seguintes requisitos:

I – ser dirigido a Ouvidoria da Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste - RO;

II – conter a identificação do requerente, contendo no mínimo o seu endereço e CPF, seus dados para contato, especialmente o endereço de correio eletrônico, bem como a especificação da informação requerida; e

III – ser efetuado por meio de requerimento protocolizado na Sede da Câmara Municipal, observando-se os incisos anteriores; ou

IV – alternativamente ao inciso superior, ser efetuado por meio eletrônico.

§ 2º Quando houver necessidade de reprodução de documentos, o requerente deverá arcar com os custos dos serviços e materiais a serem empregados no seu atendimento, salvo o disposto no art. 12, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

§ 3º O endereço de correio eletrônico indicado na forma do inciso III do § 1º deste artigo será considerado como meio oficial de comunicação entre a Câmara Municipal e o requerente, ressalvada a possibilidade de utilização de outros meios inequívocos de cientificação.

Art. 4º Quando as informações solicitadas já estiverem disponíveis no Portal da Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste - RO ou em outro sítio governamental, o requerente será orientado a respeito de como acessá-las.

Art. 5º O fornecimento de documentos relativos à atividade-fim da Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste - RO só poderá se dar após análise empreendida pela Unidade Técnica da justificativa apresentada pelos responsáveis.

Paragrafo Único - Caso não seja apresentada a justificativa indicada no caput deste artigo, no prazo indicado em lei ou outro ato normativo, a informação requerida será fornecida imediatamente.

Art. 6º Caberá ao Ouvidor da Câmara Municipal apreciar os pedidos a que se refere o art. 3º da presente Resolução.

Parágrafo único. Quando o exame do pedido envolver matéria de alta complexidade ou que suscite dúvida considerável, poderá o Ouvidor submeter a questão ao Presidente, que se manifestará formalmente acerca do assunto.

Art. 7º No caso de deferimento do pedido de acesso a informações, o Ouvidor encaminhará a demanda ao setor competente para atender a solicitação.

§ 1º O setor competente preparará a documentação a ser encaminhada ao solicitante, tarjando as informações sigilosas e pessoais, conforme definição estabelecida no art. 4º, incisos III e IV, da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

§ 2º Compete à chefia do respectivo setor, antes de restituir o pedido e a documentação correspondente ao Ouvidor, atestar o efetivo atendimento do disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º Quando o pedido versar sobre assuntos relacionados às atividades administrativas da Câmara Municipal, o setor competente para atender a demanda será o Gabinete da Presidência representado pelo Presidente ou Chefe de Gabinete e Administração Geral.

Art. 8º As informações cujo acesso tenha sido deferido na forma desta Resolução serão entregues aos respectivos interessados ou seus procuradores, pelo Ouvidor, conforme o caso, em meio físico ou em formato digital, observadas as possibilidades e especificidades do caso concreto.

§ 1º A disponibilização de que trata o caput deste artigo, quando possível, será realizada imediatamente.

§ 2º No caso de impossibilidade de disponibilização imediata das informações solicitadas, a Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste atenderá a demanda na forma e nos prazos previstos nos §§ 1º, e incisos, e 2º do art. 11 da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

§ 3º A entrega da documentação solicitada, a ser efetivada após o pagamento dos respectivos custos, na forma do art. 3º, § 2º, desta Resolução, poderá se dar por meio eletrônico, pessoalmente, caso em que o solicitante deverá apresentar documento de identificação com foto, ou por procurador.

§ 4º Quando a retirada das informações se der por procurador, este deverá apresentar procuração com poderes específicos para tal finalidade.

§ 5º O solicitante ou seu procurador dará recebimento das informações que lhes forem disponibilizadas, tornando-se responsável civil e criminalmente por eventual utilização ilícita dos dados fornecidos.

§ 6º Os custos que se refere o § 3º deste artigo devem ser recolhidos em conta bancária da Prefeitura da Estância Turística Ouro Preto do Oeste através de guia de pagamento.

Art. 9º No caso de indeferimento do pedido de acesso a informações, o interessado poderá apresentar recurso ao Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste - RO no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência, na forma do art. 15 da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

§ 1º A comunicação de que trata o caput deste artigo ocorrerá, preferencialmente, por meio de correspondência eletrônica, consoante previsto no § 3º do art. 3º desta Resolução, hipótese em que o prazo recursal começará a fluir do primeiro dia útil seguinte ao do encaminhamento da mensagem.

§ 2º Havendo falha no encaminhamento da mensagem por correspondência eletrônica, não imputada ao requerente, a comunicação poderá ocorrer por qualquer outro meio inequívoco de cientificação.

§ 3º Quando houver dúvida quanto à efetiva cientificação, poderá o Ouvidor determinar a renovação da cientificação e a devolução do prazo recursal ao interessado.

§ 4º Quando houver dúvida quanto à data da cientificação, o prazo recursal começará a fluir daquela que for mais benéfica ao interessado.

§ 5º O solicitante ou seu procurador, quando comparecer pessoalmente, dará ciência do indeferimento do pedido de acesso a informações.

Art. 10 Caberá ao Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste apreciar, diretamente ou por agente delegatário, no prazo de 05 (cinco) dias, os recursos interpostos em face do indeferimento de pedido de acesso a informações, na forma do art. 15, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

Art. 11 Todos os pedidos de informações fundamentados na Lei Federal nº 12.527, de 2011, e processados na forma desta Resolução, independentemente de terem ou não sido deferidos, serão publicados no Portal da Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste na rede mundial de computadores com a identificação dos respectivos solicitantes.

Art. 12 Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Ouvidor determinará o arquivamento do pedido e da documentação correspondente. Parágrafo único. Na hipótese de indeferimento do recurso interposto, o Presidente determinará o arquivamento do pedido e da documentação correspondente.

Art. 13 O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste poderá editar Portarias destinadas a viabilizar o cumprimento do disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011, e nesta Resolução.

Art. 14 Incumbe ao Técnico de Processamento de Dados, no âmbito de suas competências, o fornecimento de soluções de TI e de infraestrutura tecnológica para o cumprimento desta Resolução e o aprimoramento do Portal da Câmara Municipal como instrumento de promoção da transparência e acesso à informação em atuação técnica com os demais setores da casa de leis.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSIMAR RABELO CAVALCANTE
PRESIDENTE